

PARECER

DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO N.º 092/2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO n.º 092/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSENILDO FREITAS NASCIMENTO — QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ATUAL EQUIPAMENTO PÚBLICO SITUADO NA RUA NESTOR FONSECA COM A AV. SÃO GERALDO, NO BAIRRO ALTO MARON, QUE PASSARÁ A SER DENOMINADO DE PRAÇA PROFESSORA MARIA IDALINA — EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 30 DA CF/88; E DO ART. 15, XV, DA LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO).

PARECER n.º _____

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Legislativo — 092/2024

AUTOR: JOSENILDO FREITAS NASCIMENTO

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

I — RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo n.º 092/2024, de autoria do Ilmo. Vereador Josenildo Freitas Nascimento, cujo objetivo é nomear o atual equipamento público situado na rua Nestor Fonseca com a av. São Geraldo, no bairro Alto Maron, Vitória da Conquista/BA, ao lado do colégio Adelmaro Pinheiro, que com a aprovação passará a vigorar com o seguinte nome: “Praça Professora Maria Idalina”.

Cumpre observar o grande papel da Câmara de Vereadores, em se preocupar em dar nomes aos logradouros públicos, ruas, avenidas, praças, e prédios públicos, pois, com essa atitude, busca-se preservar

a história da cidade, gravando homenagens aos cidadãos que de alguma forma contribuíram para o desenvolvimento do município e prestaram serviços de cunho social, cultural, político e econômico em prol da população local.

A matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária Legislativo, está em consonância com o regramento constante na Constituição Federal do Brasil de 1988 artigo 30, incisos I e VIII; e da lei Orgânica do Município de Vitória a Conquista, artigo 15, inciso XV, conforme pode ser observado no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

II - CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta comissão APROVAM a tramitação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo para denominar o atual equipamento público situado na rua Nestor Fonseca com a av. São Geraldo, no bairro Alto Maron, Vitória da Conquista/BA, ao lado do colégio Adelmario Pinheiro, que com a aprovação passará a vigorar com o seguinte nome: “Praça Professora Maria Idalina”.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo de n.º 092/2024.

Plenário Vereadora, Carmem Lúcia, 12 de dezembro de 2024.

Francisco Estrela Dantas Filho
Presidente

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Edivaldo Ferreira Junior
Membro

PARECER JURÍDICO

AUTORIA: VEREADOR JOSENILDO FREITAS NASCIMENTO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO N.º 092/2024, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ATUAL EQUIPAMENTO PÚBLICO SITUADO NA RUA NESTOR FONSECA COM A AV. SÃO GERALDO, NO BAIRRO ALTO MARON, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - QUE PASSARÁ A SER DENOMINADO DE PRAÇA PROFESSORA MARIA IDALINA. POSSIBILIDADE.

I — RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Legislativo n.º 092/2024, de autoria do Ilmo. Vereador Josenildo Freitas Nascimento, objetivando denominar o atual equipamento público situado na rua Nestor Fonseca com av. São Geraldo, bairro Alto Maron, Vitória da Conquista/BA, ao lado do colégio Adelmario Pinheiro, que com a aprovação passará a vigorar com o nome: “Praça Professora Maria Idalina”.

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo foi apresentado com a respectiva justificativa, demonstrando os motivos justificadores para a denominação escolhida para o logradouro, especialmente a importância da pessoa, ora homenageada, para a comunidade de seu bairro.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo em análise está fundamentado na Constituição federal do Brasil de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, conforme pode ser verificado nos artigos abaixo colacionados da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

Da Constituição Federal de 1988:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; [...]



VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; [...]

Da Lei Orgânica do Município:

Art. 15 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] XV - Alteração da denominação de próprios, de vias e logradouros públicos;

A matéria em análise adequa-se perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Parlamentar, insculpidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista da legalidade, o presente Projeto de Lei Ordinária Legislativo não afronta nenhum outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional. Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que estão respaldadas no texto constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Legislativo de n.º 092/2024 não merece nenhum reparo.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que restou demonstrado, data máxima vénia e contumaz respeito pela proposição legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Josenildo Freitas Nascimento, OPINA favoravelmente pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência, estando a proposição em plenas condições para apreciação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final — CLJRF.

Por derradeiro, explicita-se que o presente parecer é opinativo, não vinculando as comissões permanentes, nem tão pouco refletindo o pensamento dos nobres edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Resolução.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 12 de dezembro de 2024.



Leandro Almeida Aguiar
OAB-BA 22.745



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
EM DEFESA DO PVO

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Procurador Jurídico das Comissões

www.camaravc.com.br

 @camaravc

► Câmara de Vitória da Conquista